

30 JAN 1988

MÁRIO DINEY CORREA  
BITTENCOURT

# Constituição e panacéia

Secção I de Direito  
de Debate, p. 29

Para comemorar os duzentos anos da assinatura da Constituição Americana (17 de setembro de 1787), a revista LIFE dedicou uma edição especial ao estudo do tema. Em sua nota introdutória, a direção da revista conta que Mary Yonart Steinbauer, a quem coube capitanear o projeto da edição, teria exclamado para demonstrar sua satisfação: "What a nice job I have — getting paid to learn". Os americanos comemoraram, com a suficiente pompa, os dois séculos de existência de um texto constitucional, que foi praticamente elaborado a partir do nada. Não tiveram os americanos a variedade de modelos que estão à disposição dos constituintes brasileiros de 1987 (ou de 1988?). Quando nós, brasileiros, verificamos que já tivemos tantos textos constitucionais (1824, 1891, 1926, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969), ficamos perplexos diante do caráter duradouro da lei fundamental americana. Deferre-se dos inúmeros pronunciamentos de nossos atuais constituintes que pretendem eles, se possível, redigir um texto que venha a ser centenário... É paradoxal, no entanto, que um dos momentos de maior tensão do período constituinte tenha sido o 15 de novembro de 1987, quando a Comissão de Sistematização deliberou sobre a duração do mandato do atual chefe do Estado e do governo. Questões presentes, imediatas, transitórias têm ocupado mais a atenção dos constituintes, enquanto, na penumbra, ficam as questões básicas, duradouras. Mesmo o ponto fundamental de decidir se o regime deve ser presidencialista ou parlamentarista não tem sido discutido adequadamente. Numa simplificação censurável, os amigos do presidente são presidencialistas; os adversários do presidente são parlamentaristas. É um absurdo que um ponto de tamanha relevância seja posto de forma a refletir apenas os interesses do momento. Houve, ao que parece, constituinte que confessou haver decidido na hora da votação, movida pela emoção causada pelas palavras do professor Afonso Arinos de Melo Franco. Quanto ao mandato do presidente, enquanto a Nação estava inebriada pelo elixir do "Plano Cruzado", considerava-se tema de segunda linha. Talvez fosse possível encontrar defensores da tese da reeleição do presidente para um período imediato, apenas porque a economia seguia um curso aparentemente favorável. Os resultados das eleições de 1986 refletiram esse estado de espírito. Poucos dias após, no entanto, tudo mudava. A

inflação retomava o seu curso inexorável, apesar dos choques (ortodoxos ou heterodoxos? que diferença há?) de resultados insustentáveis, diante da indisciplina tanto do governo quanto dos que, fora do governo, tomam decisões no mercado. O presidente veio a público e propôs uma solução intermediária. Tendo direito a seis anos de mandato, abriu mão de um e aceitou cinco. Seus adversários, contudo, são renitentes. O mandato dos demais presidentes será cinco. O do atual, no entanto, deverá ser quatro. Com efeito, quem se preocupa com essas questões, por certo não poderá elaborar uma constituição duradoura. Quem tem como critério agradar ou desagradar o presidente não pode decidir com seriedade sobre questões fundamentais.

Os atuais constituintes têm diante deles um desafio muito grande: elaborar uma constituição "melhor" que as anteriores. A Carta Imperial sofreu algumas modificações que lhe permitiram passar com galhardia o período regencial, em que a jovem nação temia os riscos da acéfalia. A Constituição de 1891 teve a presença marcante de Rui Barbosa. A Constituição de 1934 recebeu os influxos renovadores do modelo de Weimar. A de 1946 teve a influência da redemocratização. A de 1967 e sua emenda

de 1969, ambas, se têm o vício de fortalecer desmedidamente o Poder Executivo, quanto ao mais acolheram os progressos que o nosso Direito Constitucional reclamava. Em 1987, temos apenas a necessidade de um texto que, em essência, venha restabelecer o equilíbrio entre os poderes. Basta de decreto-lei ou de lei delegada. Parlamento forte não é aquele que nomeia ou destitui ministros. É, sim, aquele que, com presteza, propicia à nação soluções legislativas oportunas e adequadas.

Em verdade, precisamos de um texto base sobre o qual se construa um Direito Constitucional que respeite o homem, sua liberdade e lhe propicie meios de desenvolver suas potencialidades num país rico, por natureza. Constituição não é panacéia. A tão louvada e reverenciada constituição americana, com seus 200 anos de existência, não teve, contudo, força para evitar a tragédia da Guerra Civil. O número especial e comemorativo da revista "Life", de modo chocante, já nas primeiras páginas, exibe a estampa pungente de dois jovens mortos. É a imagem dolorosa do dia 17 de setembro de 1862, "the cruellest day of the Civil War". Foi "the bloody cost of a divided nation". A "Constituição Americana, com todas as suas virtudes — em especial a

logenvidade — não conseguiu ser um pacto de paz interna, naquele momento tão difícil. O texto, hoje considerado, não impediu que eclodisse a grande tragédia, quando ambas as economias passaram a ser nitidamente diferenciadas: o sistema predominantemente industrial do Norte e o sistema agrícola do Sul. Os interesses conflitantes fizeram as duas partes da nação esquecer o pacto de fraternidade e surgiu o primeiro conflito armado em que, após a Revolução Industrial, se fez uso extensivo da mais devastadora tecnologia bélica. A Guerra da Secessão (1861-1865) tem sido vista "as criminally stupid, an unnecessary bloodletting brought by arrogant extremists and blundering politicians" (Columbia Encyclopedia, p. 566).

Constituição não é panacéia. É vital que, com a maior urgência, se reorganizem as linhas básicas de nossa vida política. Não é certo que permaneça esse estado de indefinição caracterizado pelo menosprezo ao texto anterior, ainda vigente, e pela esperança de um novo texto continuamente prometido e adiado. Não podemos ficar esperando Godot.

O autor é advogado e professor de Economia da Universidade Federal do Paraná.

ESP